



LEI Nº 813 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no limite de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), as dotações abaixo relacionadas:

0201 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 15.000,00
03070201.001 - Aquisição de um automóvel	R\$ 15.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente .	R\$ 15.000,00
0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .	R\$ 10.000,00
03070211.002 - Construção do Paço Municipal	R\$ 10.000,00
4.1.1.0. - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
0501 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ...	R\$ 18.000,00
15814832.008 - Contribuição Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 18.000,00
4.1.1.0. - Obras e Instalações	R\$ 18.000,00
0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 40.000,00
08421881.003 - Construção de Escolas e Salas de Aula	R\$ 40.000,00
4.1.1.0. - Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
0801 - SEC. DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 58.000,00
16885341.009 - Aquisição de Equipamentos Rodoviário	R\$ 43.000,00
4.1.2.0. - Equip. e Material Permanente	R\$ 43.000,00
16915751.010 - Pavimentação de Ruas	R\$ 15.000,00
4.1.1.0. - Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
0901 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ..	R\$ 10.000,00
04181111.011 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas.	R\$ 10.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente .	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos definidos no Artigo 1º desta Lei,



fica suplementada no mesmo valor a dotação abaixo especificada:

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999992.099 - Reserva de Contingência R\$ 151.000,00
9.9.9.9. - Reserva de Contingência R\$ 151.000,00


Art. 3º - Os recursos alocados como Reserva de Contingência, nesta Lei, se destinam a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por conta da Reserva de Contingência.

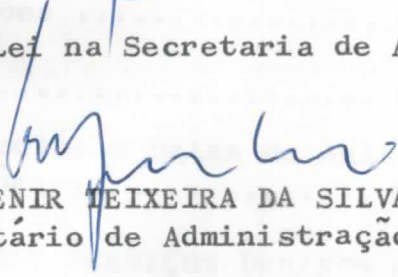
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de Novembro de 1998.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 1998.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração